

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Erika Hilton)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público.

**Art. 2º** - A disponibilização de água será promovida pelos organizadores do evento por meio de autorização para que consumidores ingressem com garrafas de água para consumo próprio e com a instalação de bebedouros distribuídos de forma estratégica em áreas de fácil acesso e com sinalização adequada.

**Art. 3º** - A quantidade mínima de bebedouros deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

**Art. 4º** - Os bebedouros deverão ser abastecidos com água potável de qualidade, e sua manutenção regular será de responsabilidade dos organizadores do evento.

**Art. 5º** - Os organizadores deverão informar claramente a localização dos bebedouros aos participantes do evento, por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados.

**Art. 6º** - Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros.



**Art. 7º** - O não cumprimento desta lei acarretará em sanções, que podem incluir multas e a suspensão da autorização para realização de futuros eventos.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge com a finalidade de salvaguardar a segurança e o bem-estar dos participantes em shows e grandes eventos, visando evitar tragédias, como a lamentável ocorrência de morte de uma fã em show da Taylor Swift, no Estádio Nilton Santos, na noite de 17 de novembro de 2023, com um público de aproximadamente 60 mil pessoas, em uma situação de calor extremo. O acesso à água potável se revela como um preceito essencial para prevenir problemas de saúde em ambientes de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico, elementos intrínsecos a tais ocasiões.

A necessidade desse projeto se fundamenta na compreensão de que a disponibilização de bebedouros gratuitos não apenas constitui uma medida preventiva, mas também contribui significativamente para a promoção da saúde pública. Ao oferecer um recurso tão básico como a água de forma acessível, a proposta visa mitigar os riscos associados à desidratação, em especial no decorrer de eventos climáticos extremos, trabalhando assim para a redução substancial de casos adversos em eventos de grande porte.

Numa perspectiva mais abrangente, a implementação desta medida não só resguarda a saúde individual dos participantes, mas também se revela como um investimento em prol da saúde coletiva. Ao prevenir situações críticas decorrentes da falta de hidratação adequada, o projeto atua como um agente catalisador na redução global de casos de desidratação em eventos massivos.

Portanto, diante da inegável importância para a segurança e o conforto dos participantes, a aprovação e execução deste projeto de lei emergem como passos



\* C D 2 3 2 2 4 4 6 2 2 8 0





cruciais na construção de um ambiente mais saudável e seguro em eventos de grande envergadura.

Solicitamos, então, apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 18/11/2023 14:39:14.537 - MESA

PL n.5537/2023

**Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.**

**Erika Hilton**

Deputada Federal - PSOL/SP



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232244622800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton